



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- RELATÓRIO DE AUDITORIA – 09/2014

Interessado: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

PROCESSO: 23091.003143/2014-19

PROGRAMA/AÇÃO: 12.364.2032.20RK0024 (Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior)

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de conformidade.

EXERCÍCIO: 2014

PAINT: 2014/ Ações nº 03 e 04, Área 01, sub área 02, Assuntos 01 e 02 ( Avaliação dos controles de gestão internos da UFERSA).

UNIDADE GESTORA: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

CÓDIGO DA UG: 153033

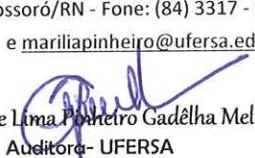
## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### 1. ESCOPO DO TRABALHO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint/2014 Ações nº 03 e 04, Área 01, sub área 02, Assuntos 01 e 02, o presente trabalho trata da verificação acerca da Análise da Atuação do Conselho Deliberativo/ Consultivo e Conselho de Curadores, exercício 2014.

Inicialmente, cumpre destacar que o trabalho quanto ao Conselho de Curadores restou prejudicado, tendo em vista a inoperância do Conselho por não ter havido preenchimento das vagas do conselho via eleitoral, não tendo sido atingido o quórum mínimo para funcionamento do Conselho de acordo com as regras regimentares da UFERSA, havendo novo processo eleitoral em andamento, conforme indica manifestação do presidente da Comissão eleitoral, que instrui esse processo de auditoria.

Unidade de Auditoria Interna - Br 110 do km 47-Bairro Pres. Costa e Silva - CEP 59.625-900 - Mossoró/RN - Fone: (84) 3317 - 8230  
Fax (84) 3317 - 8228 -Endereços eletrônicos: [audint@ufersa.edu.br](mailto:audint@ufersa.edu.br), [andreluis@ufersa.edu.br](mailto:andreluis@ufersa.edu.br) e [mariliapinheiro@ufersa.edu.br](mailto:mariliapinheiro@ufersa.edu.br)

  
Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo  
Auditora - UFERSA  
Matrícula SIAPE nº1895233



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Os trabalhos foram realizados na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA, no período de agosto a outubro de 2014, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo como objetivo acompanhar e monitorar as implementações efetuadas pela Instituição tendo como avaliação sumária a Atuação dos Conselhos da Instituição, a fim de verificar a adoção dos princípios administrativos de legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, impessoalidade, dentre outros, especialmente o cumprimento dos atos pelos responsáveis pela a execução das Decisões, Resoluções e demais atos emanados dos conselhos.

Para o desenvolvimento do trabalho realizou-se a extração de amostra por relevância social e administrativa dos atos, tendo sido selecionados os atos a seguir descritos:

1) Decisão CONSUNI/UFRSA nº 057/2014 – elege os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

2) Resolução CONSUNI/UFRSA nº 001/2014 – Estabelece normas de procedimentos a serem adotados para o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

3) Decisão CONSUNI/ UFRSA nº 092/2014 – Nega solicitação de autorização de “servidão” em favor de pessoa Jurídica de Direito Privado e determina apuração de responsabilidade.

O Objetivo da análise dos atos supracitados é verificar a aplicação prática dos atos nos setores responsáveis por sua execução, a fim de constatar se há vinculação e eficácia dos referidos atos administrativos dos Colegiados.

Nesse quadrante, foram expedidas Solicitações de Auditoria por meio de Memorandos Eletrônicos aos seguintes setores:

a) Memorando nº 80/2014-AUDINT para a Comissão Permanente de Pessoal Docente, o qual solicitou informações acerca do andamento dos trabalhos da Comissão criada pela Decisão CONSUNI/UFRSA nº 057/2014.

b) Memorando nº 81/2014-AUDINT para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, o qual solicitou informações acerca da implementação para os servidores da Resolução CONSUNI/UFRSA nº 001/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

c) Memorando nº 82/2014- AUDINT para a Divisão de Registro Escolar – DRE, o qual solicitou informações acerca da implementação para os discentes da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2014.

d) Memorando nº 84/2014- AUDINT para o Gabinete do Reitor e Assessoria Especial da Reitoria, o qual solicitou informações quanto a determinação de responsabilidades emanada da Decisão CONSUNI/ UFERSA nº 092/2014.

Da análise dos atos citados acima, verificamos a necessidade de informações acerca do atual momento de implantação das medidas emanadas destes atos, pelo que foram realizadas solicitações de dados aos setores pelos memorandos acima mencionados.

## 2. RESULTADO DOS EXAMES

### 2.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Fragilidade no acompanhamento e eficácia dos atos.

### 2.2 - FATO

Em que pese os atos terem publicidade e a Secretaria dos Órgãos Colegiados ter a praxe de destinar uma cópia do ato à pessoa e/ou setores interessados, percebeu-se que o tão-só conhecimento da existência do ato não implica necessariamente que os setores estejam preparados de pronto a cumpri-los, o que muitas vezes demanda tempo de transição para que haja as adaptações procedimentais, bem como se constatou que não existe uma sistemática específica nas unidades da gestão para tratar o trâmite dos atos emanados dos conselhos.

### 2.3 - MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS

As unidades provocadas por Solicitações de Auditoria informaram por meio dos Memorandos a seguir citados o seguinte descrito, respectivamente:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

a) A Comissão Permanente de Pessoal Docente, por sua Presidente, Sra. Jailma S. S. de Lima, respondeu via correio eletrônico informando acerca do andamento dos trabalhos da Comissão no que tange a alteração do regime de trabalho dos docentes, avaliação do desempenho para progressão funcional dos docentes, avaliação dos processos de ascensão funcional por titulação, avaliação das solicitações de afastamento para especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado e avaliação de estágio probatório, com destaque para o trabalho atual de reformulação das normas em função da mudança na legislação e inclusão da classe do professor titular, cargo novo para a UFERSA, que foi instituído pela Lei nº 12.772/2012. Ademais, descreveu atividades como reuniões ordinárias mensais, e eventuais extraordinárias.

b) A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE respondeu por meio do Memorando eletrônico nº112/2014 – PROGEPE no qual esclarece que a Divisão de Administração de Pessoal da PROGEPE foi a responsável por provocar o Gabinete do Reitor sobre a necessidade de elaboração da norma acerca do nome social no âmbito da UFERSA, após observar que há essa funcionalidade no SIAPE- Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos. Nesse sentido, declinou que a Divisão mencionada ainda não havia disponibilizado o formulário específico para essa finalidade, o que afirmou estar sendo diligenciado, porém ressalta que até o momento não havia requerimento para o uso do nome social por servidores da UFERSA.

c) Memorando nº 82/2014- AUDINT para a Divisão de Registro Escolar – DRE, respondeu por meio do Memorando nº 54/2014- DRE, no qual destaca que não existe nenhum requerimento de discentes para o uso do nome social até o momento, bem como que a Divisão teve conhecimento da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2014, por meio de encaminhamento pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, porém destacou que não houve orientações ou diretrizes acerca do procedimento a ser tomado em caso de haver o requerimento.

d) Memorando nº 84/2014- AUDINT para o Gabinete do Reitor e Assessoria Especial da Reitoria, respondeu o gabinete por meio do Memorando Eletrônico nº21/2014 – Reitoria, no qual informa que o PAD foi instaurado sob o processo nº 23091.002337/2013-16, estando aguardando decisão final. E ainda, aduz que o processo judicial para responsabilização foi instaurado pela Procuradoria Federal e tramita na Justiça Federal sob o nº 0800490-39.2014.4.05.8401.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

## 2.4 - ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A auditoria verificou que a emissão do ato pelo Conselho não implica sua eficácia necessariamente, sendo importante que haja uma continuidade da medida com a preparação dos setores para receber e executar as Decisões e resoluções do colegiado.

A análise das manifestações acima é feita observando o conjunto das explicações emanadas dos setores, notando os pontos em comum e as divergências.

As informações prestadas são suficientemente claras acerca do procedimento adotado com relação a cada ato do Conselho, pelo que percebe-se que esse procedimento não é uníssono, ou seja, é seguido um procedimento diferente em cada setor conforme sua interpretação do ato.

Nesse sentido, muito embora as Decisões estejam sendo cumpridas paulatinamente, segundo as informações dos setores nos Memorandos acima mencionados, a sistemática de cumprimento é muito diferente de setor para setor, não havendo rotinas específicas padronizadas para a tramitação dos atos.

Esta ausência de ritos e padrões faz com que a vinculação dos atos seja mitigada por cada setor que atua conforme sua interpretação do ato, bem como se observou que ainda não existem prazos para se colocar em prática os procedimentos administrativos para cumprimento dos atos nem obrigação de prestação de contas ao Conselho quanto ao cumprimento dos atos.

É de se notar, por exemplo, que a Resolução do nome social é de fevereiro e em setembro ainda não haviam procedimentos implantados e servidores instruídos adequadamente para viabilizar o trâmite regular de eventuais requerimentos.

Ora, se a própria administração não traçou procedimentos para o requerimento e utilização efetiva nos registros, muito menos os alunos e servidores interessados saberão como proceder para reivindicar o direito ao nome social.

Quanto ao PAD, passados cinco meses de sua instauração não houve conclusão e medidas concretas quanto à responsabilização determinada pelo Conselho.

Percebe-se que não há continuidade visando a eficiência e eficácia do ato administrativo emanado do colegiado, bem como não há mecanismos para que o Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

em si verifique/acompanhe os atos por si emanados, o que gera uma sensação de que os atos são formalmente realizados, mas no mundo dos fatos não há diligências concretas para sua realização plena.

**2.5 - RECOMENDAÇÃO:**

Diante da ausência de mecanismos concretos para acompanhamento do cumprimento dos atos emanados pelo Conselho e em observância aos princípios da continuidade dos serviços públicos, da eficiência e economicidade, recomenda-se a criação de rotinas para viabilizar maior agilidade e padronização no cumprimento das Resoluções e Decisões dos Conselhos pelos setores administrativos responsáveis pela execução dos atos, com acompanhamento de sua efetividade pelo órgão que emanou o ato, ou seja, o próprio Conselho.

**3. CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, observando a fundamentação supra, baseada em verificação das informações obtidas, conforme evidências de auditoria, esta Auditoria Interna expede a recomendação descrita supra, e encaminha o presente Relatório para análise e ciência de Vossa Magnificência.

EQUIPE TÉCNICA:

  
Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo

Auditora - UFERSA

Matrícula SIAPE nº1895233

De acordo.

Mossoró, 18 de novembro de 2014.

  
André Luís Américo Moreira

Chefe da Unidade de Auditoria Interna - UFERSA  
Matrícula SIAPE nº01481524